

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO N.º de de 2008
(Do Sr. JOÃO CAMPOS)

Senhor Presidente:

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja realizada audiência pública, na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, convidando o **Sr. Airton Aloísio Michels**, Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, e os senhores **Dr. Edilson Divino de Brito**, Superintendente do Sistema de Execução Penal do Estado de Goiás, **Dr. Ernesto Roller**, Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás, para debaterem sobre o modelo arquitetônico prisional e a criação de espaços de socialização dos detentos no estado de Goiás.

Sala das Sessões, de de 2008

JOÃO CAMPOS
Deputado Federal

JUSTIFICATIVA

Quando a Lei de Execução Penal prevê em seu art. 5º a classificação e a separação dos presos conforme seus antecedentes e sua personalidade, ela pressupõe naturalmente que a população carcerária não é homogênea e que apresenta as mesmas diferenças e padrões de comportamento característicos da sociedade de que provêm. E essa classificação é fundamental para que se estabeleça um programa individualizado para a execução da pena aplicada a cada homem e a cada mulher submetidos à prisão.

A separação entre os presos de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo, é também determinada na própria Constituição Federal, em seu art. 5º, XLVIII, que ordena, a partir desses critérios, o cumprimento da pena em estabelecimentos distintos.

A preocupação com a segurança, embora evidentemente indispensável em matéria de prisões, tem sido o único critério orientador da arquitetura penitenciária. De tal sorte, constroem-se caixas de concreto para onde são levados os presidiários, quaisquer que sejam as razões que tenham determinado a prisão. Misturam-se assaltantes com homicidas, traficantes com estupradores, jovens com veteranos do crime, condenados com presos provisórios. Mesmo a prisão civil, como nos casos de dívida de pensão alimentícia ou do chamado depositário infiel, é levada a cabo nesses mesmos ambientes.

Será que o preso por dívida de alimentos carece da mesma estrutura de segurança destinada a criminosos?! Será que o condenado por crime passionai deve ser submetido aos mesmos rigores dos assaltantes profissionais?! Faz sentido o alojamento, nos mesmos conjuntos arquitetônicos, de condenados com presos à espera de julgamento?!

Entretanto, o que se tem visto no Brasil é a execução de projetos arquitetônicos voltados quase que exclusivamente à edificação de estabelecimentos prisionais de segurança máxima, que não levam em conta a heterogeneidade da população encarcerada. Mesmo aquelas unidades destinadas ao regime semi-aberto são marcadas pela estrutura de concreto e ferro, voltadas à idéia de plena segurança e de um pretenso – e nunca alcançado – controle sobre os presos.

Projetos caros e ruins. Em razão do elevado custo, não atendem à crescente demanda por vagas.

Não atendendo à demanda por vagas, rapidamente ficam superlotados e, juntamente com outros fatores desumanizadores do cárcere, contribuem para a brutalização do ser humano preso e, por consequência, acabam por promover mais violência e criminalidade, ou seja, exatamente o oposto daquilo a que originariamente se propõem as prisões.

Estruturas de segurança máxima, de concreto armado e ferro, são necessárias. Porém, e não é nenhuma ousadia afirmar, para apenas uma pequena parcela da população carcerária. Para a esmagadora maioria dos 420.000 homens e mulheres atualmente encarcerados (qualquer diretor de penitenciária poderá confirmar a assertiva) a arquitetura penitenciária poderia ser de alvenaria simples.

Para se ter uma idéia da dimensão do panorama penitenciário que tal reorientação pode significar, o custo de uma única cela do Presídio Regional de Goiânia, cuja obra fora iniciada em 1999 (e logo embargada³ por falhas arquitetônicas) equivalia ao valor de construção de um apartamento de quatro quartos na região mais valorizada da capital goiana. No caso citado havia também indícios de superfaturamento da obra, mas o fato é que tais estruturas são mesmo extremamente caras. E nem sempre se mostram necessárias.

Respeitado o limite de capacidade do estabelecimento penal, observada a regra da cela individual para cada preso (LEP, art. 88) e realizada a classificação segundo os critérios legais (idade, personalidade, natureza do crime, antecedentes etc), a penitenciária pode ser edificada segundo um projeto arquitetônico de muito mais baixo custo, com feições humanizadoras, aberto inclusive à experimentação de novos materiais de construção e de novas tecnologias. As faculdades de Arquitetura e os muitos arquitetos que já atuam no sistema penitenciário, em todos os cantos do Brasil, podem rapidamente traduzir essa idéia em projetos.

Este tipo de abertura propicia um esclarecimento sobre os problemas do Sistema Penitenciário chamando todos os atores envolvidos para ajudar na construção das respostas e ações necessárias para um melhor funcionamento, com possibilidade de reinserção e reeducação dos apenados, o que será possível com o apoio dos membros desta Comissão ao presente Requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2008.

DEP. JOÃO CAMPOS
PSDB / GO